



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 084

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 10 DE AGOSTO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

PERUIBEPREV

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **JANEIRO**

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **FEVEREIRO**

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de **MARÇO**

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI

Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'

MAURICIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

COMUNICADOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO LGBTQIA+

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe CONVIDA através do presente edital, O PÚBLICO LGBTQIA+ para participar da assembleia geral para eleição da comissão organizadora para a recomposição do Conselho Municipal LGBT, a realizar-se:

Dia 22/08/2022

Hora: 15 horas

Local : Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Entrada pelos fundos (estamos em reforma), na Rua Almirante Barroso nº110, Centro, Peruibe/SP.

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO N.º 5.923, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TITULAR SUPLENTE PARA SUBSTITUIR CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR NO PERÍODO DE LICENÇA SAÚDE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 1.658, de 21 de dezembro de 1.995, com redação dada pela Lei nº 3.771, de 25 de novembro de 2019, em especial as contidas no artigo 54, inciso II;

CONSIDERANDO a concessão de licença saúde à Conselheira Elaine Cristina Barbosa até 31/10/2023, conforme atestado médico acostado;

CONSIDERANDO a posse da suplente Sra. Tais Novaes Passos para substituição de Conselheiras por ocasião de gozo de férias desde 11/04 a 08/08/2023;

D E C R E T A

Art. 1º- Fica nomeada a Sra. Tais Novaes Passos para exercer o cargo de Conselheira Tutelar Temporário, a partir de 09 de agosto de 2023 até 31 de outubro de 2023, para substituir a Conselheira Tutelar Elaine Cristina Barbosa, em licença saúde.

Art. 2º- A Conselheira ora nomeada observará as competências que lhe são atribuídas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.658, de 21 de dezembro de 1.995, com redação dada pela Lei nº 3.771, de 25 de novembro de 2019, atendendo a Lei Federal nº 8.069/90 e legislação complementar.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 13/2023 de 09 de agosto de 2023.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada escolar - 2024, com vistas ao atendimento, à demanda da Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134 da Lei Orgânica do Município, considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96;
- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e do Município de Peruíbe no cumprimento dos artigos 208 e 211 da Constituição Federal, mediante mútua colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório;
- a Deliberação CEE 2/2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;
- a Resolução SE 74/2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;
- a Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;
- a Lei Municipal nº 3781/2019 que determina a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula;
- a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital – SED";
- o Decreto nº 4282 de 08.03.2017 que regulamenta o transporte escolar na Estância Balneária de Peruíbe e dá outras providências;
- o Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe;
- a formação da Rede Pública de Ensino, composta pela integração das redes estadual e municipal, visando a atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental;
- o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas, inclusive no que se refere à formação de classes de alunos;
- o estabelecimento de critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na Rede Pública de Ensino;

Resolve:

Artigo 1º - No programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2024 caberá:

1 – à **Secretaria Municipal de Educação por meio do Serviço de Vida e Demanda Escolar e do Núcleo de Supervisão e Legislação:**

- a) Realizar a chamada escolar e a matrícula antecipada de alunos candidatas à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental na rede pública municipal;
- b) Garantir o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, que manifestarem interesse em permanecer na rede municipal de ensino;
- c) Orientar, supervisionar, esclarecer dúvidas, apoiar e definir procedimentos locais das unidades escolares na condução do processo mencionado no caput deste artigo;
- d) Realizar a coleta de classes e digitar o quadro-resumo das escolas municipais e instituições parceiras no Sistema de Cadastro de Alunos do Estado de São Paulo, de acordo com o planejamento prévio homologado pelo Secretário Municipal de Educação;
- e) Compatibilizar a demanda escolar com a estrutura física da Rede Pública Municipal.

II – à Direção da Escola:

a) Colaborar com a divulgação da chamada pública instituída pela Secretaria Municipal de Educação;

FELIPE

b) Assessorar e orientar a equipe escolar sobre os seguintes procedimentos:

- b.1. Consulta aos responsáveis pelos alunos do 9º ano do ensino fundamental sobre o interesse em aderir ao ensino integral, no ano letivo de 2024, na rede pública estadual de ensino;
 - b.2. Preenchimento e atualização da ficha cadastral de todos os alunos demandantes de vaga;
 - b.3. Estudo sobre o quadro de origem dos alunos em continuidade de estudos;
 - b.4. Estudo e atualização dos dados sobre o quadro de origem dos alunos cadastrados e não atendidos em 2023;
 - b.5. Envio de informações para a Secretaria Municipal de Educação de alunos e turmas projetadas para o ano de 2024;
 - b.6. Preenchimento do cadastro de intenção de vaga;
 - b.7. Realização de matrícula, inscrição por deslocamento e transferência;
- c) Participar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, do processo de compatibilização de vagas e matrícula dos alunos cadastrados;
- d) Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

III – à Secretaria da Unidade Escolar:

a) Atualizar na **Secretaria Escolar Digital** os endereços dos alunos até **25.08.2023**, para efeito de geolocalização;

- a) **Definir as turmas** de Infantil IV, da educação infantil, dos 5ºs, 9ºs e EJA Termo II, do ensino fundamental na Plataforma do SED - Secretaria Escolar Digital;
- b) Orientar devidamente os interessados que procurarem a escola;
- c) Realizar matrícula dos alunos da própria unidade escolar;
- d) Realizar matrícula de alunos que estejam fora da escola;
- e) Divulgar o resultado da matrícula para a comunidade escolar;
- f) Informar à Secretaria Municipal de Educação, nos prazos estabelecidos, os dados referentes à matrícula, matrícula em continuidade de estudos, matrículas novas, cadastro de intenção de vaga e matrícula suplementar;
- g) Efetuar a inscrição por deslocamento e transferência de todos os alunos que solicitarem essa providência;
- h) Realizar cadastro de intenção de vaga na educação infantil, segmento creche (0 a 3 anos de idade), durante todo ano letivo;
- i) Orientar os pais e/ou responsáveis sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências;
- j) Zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Artigo 2º - As ações para efetivação do processo de atendimento à demanda escolar do Ensino Fundamental de 09 anos, tanto no ensino regular como na Educação de Jovens e Adultos, e da Educação Infantil, para o ano letivo de 2024 deverão respeitar os procedimentos na seguinte sequência:

1 – **garantia de atendimento aos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, na própria U.E.**

- a) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras de educação infantil e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2024 a **lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2024**, considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe, até **25.08.2023**;
- b) As escolas municipais de educação infantil e as entidades educacionais parceiras de educação infantil deverão proceder a **rematricula** dos alunos em continuidade de estudos na Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Peruíbe para o ano letivo 2024, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	REMATRÍCULA
Do Berçário II ao Infantil IV: de 28 de agosto a 06 de setembro de 2023	

c) As escolas municipais de ensino fundamental deverão proceder a **rematricula** dos alunos em continuidade de estudos na Rede Pública Municipal de Peruíbe conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL	REMATRÍCULA
2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 11 a 15 de dezembro de 2023	
Educação de Jovens e Adultos: de 11 a 15 de dezembro de 2023	

II – **atendimento às situações de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras de educação infantil:**

- a) As escolas municipais de educação infantil, e escolas municipais de ensino fundamental deverão promover estudo de seu quadro de origem e identificar as mudanças necessárias considerando a geolocalização de moradia do aluno até **25.08.2023**;
- b) A Secretaria Municipal de Educação promoverá reunião de compatibilização da demanda de matrícula de alunos em continuidade de estudos entre escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe e Entidades Educacionais Parceiras no dia **28 de agosto de 2023, às 8h30, na EMEF Professora Carmen C. F. Pimentel**, situada na Rua 24, s/nº - Balneário Caraguava, Peruíbe, conforme agrupamentos de escolas dos Supervisores de Ensino, com posterior compatibilização entre os territórios e entrega de quadro de projeção para 2024 em **quatro vias**;
- c) As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, **lista contendo os dados completos dos alunos para matrícula em continuidade até 11/09/2023**.
c.1 - As escolas municipais de educação infantil e instituições de educação infantil parceiras deverão enviar **carta de encaminhamento, de 12 a 15.09.2023**, aos responsáveis dos alunos para **matricula em continuidade** para que compareçam às escolas de destino para efetivá-las, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
Infantil III e IV: de 18 a 22 de setembro de 2023	1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 18 a 29 de setembro de 2023.
Infantil I e II: de 25 a 29 de setembro de 2023.	

- d) A unidade escolar realizará o cadastro dos alunos e das turmas em continuidade de estudos para o ano letivo de 2024 na Secretaria Escolar Digital do Estado de São Paulo;
- e) Após a compatibilização automática do sistema, as escolas municipais de ensino fundamental deverão emitir carta de encaminhamento aos responsáveis dos alunos para matrícula em continuidade (5º, 9º e EJA II) orientando o período da matrícula na Rede Pública Estadual de Ensino.

III – **atendimento às situações de cadastro de intenção de vaga não atendidas no ano letivo de 2023 de crianças candidatas à educação infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Peruíbe:**

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão promover a atualização dos dados dos alunos cadastrados e não atendidos no ano letivo de 2023, os quais serão atendidos prioritariamente no processo de matrícula para o ano letivo de 2024, considerando também aspectos relacionados à vulnerabilidade social da criança;
- b) As escolas municipais de educação infantil realizarão as **matrículas novas** dos alunos **cadastrados e não atendidos no ano letivo 2023** no período a seguir apresentado:

EDUCAÇÃO INFANTIL - MATRÍCULAS PARA ALUNOS DO CADASTRO DE INTENÇÃO DE VAGAS
Do Infantil I ao Infantil III, no período de 02 a 06 de outubro de 2023.

c) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras e as escolas de ensino fundamental deverão organizar **os alunos em classes, para o ano letivo de 2024** considerando os parâmetros de alunos por classe estabelecidos a seguir:

Berçário II: nascidos de 01/04/2022 a 31/03/2023 (máximo 08 alunos)
Infantil I: nascidos de 01/04/2021 a 31/03/2022 (máximo de 12 crianças)
Infantil II: nascidos de 01/04/2020 a 31/03/2021 (máximo de 15 crianças)
Infantil III: nascidos de 01/04/2019 a 31/03/2020 (máximo de 20 crianças)
Infantil IV: nascidos de 01/04/2018 a 31/03/2019 (máximo de 25 crianças)
1º ano: nascidos de 01/04/2017 a 31/03/2018 (máximo de 25 crianças)

d) As escolas municipais de educação infantil, as entidades educacionais parceiras de educação infantil e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2024 a **lista piloto padrão com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2024**, até 09 de outubro de 2023.

IV – **chamada escolar, cadastro de intenção de vaga e matrícula antecipada compatível com a rede física das unidades escolares municipais públicas de Peruíbe dos alunos que estão fora da escola da rede pública municipal:**

- a) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e efetuando cadastro de intenção de vaga;
- b) As escolas municipais de educação infantil e entidades educacionais parceiras deverão realizar a matrícula dos alunos fora da escola da rede pública municipal, compatibilizando as vagas existentes com a demanda apresentada, considerando também aspectos relacionados à vulnerabilidade social da criança, conforme segue:

EDUCAÇÃO INFANTIL
Infantil IV e Infantil III: de 09 a 20 de outubro de 2023
Infantil II; Infantil I e Berçário II: de 23 a 31 de outubro de 2023

c) Esgotadas as vagas existentes a unidade escolar deverá dar início ao cadastro de intenção de vagas **para o ano letivo de 2024**;

d) As escolas municipais de ensino fundamental deverão realizar ampla divulgação de seu período de matrícula promovendo a chamada pública e imediata matrícula do aluno que estiver **fora da escola da rede municipal**, respeitando-se a geolocalização de moradia, conforme segue:

ENSINO FUNDAMENTAL
1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 18 a 22 de dezembro de 2023
Educação de Jovens e Adultos: de 18 a 22 de dezembro de 2023

e) As escolas municipais de educação infantil, entidades educacionais parceiras e as escolas municipais de ensino fundamental deverão disponibilizar no drive do e-mail institucional, em pasta específica, denominada matrículas 2024 a **lista piloto padrão de alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2024** considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução e no Regimento Comum das Escolas Municipais de Peruíbe até **21.12.2023**;

V – **cadastro permanente de candidatos à educação infantil e ensino fundamental na rede pública, no decorrer do período estabelecido para a Chamada Escolar e durante todo o ano letivo de 2024:**

- a) O cadastramento de intenção de vaga dos candidatos à Educação Infantil- Creche (0 a 3 anos de idade) que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2023, deverá ser realizado durante todo o ano letivo de 2024, nas escolas municipais. Os cadastros de intenção de vagas deverão ser compartilhados num processo contínuo e conjunto entre as Unidades Escolares e a Secretaria Municipal de Educação e poderá ser compatibilizada conforme disponibilidade da Rede Física Pública Municipal de Peruíbe;
- b) O cadastramento de candidatos à Educação infantil - Pré-escola (4 e 5 anos de idade) e ao Ensino Fundamental que não se inscreveram no processo de Chamada escolar, em 2023, deverá ser realizado durante todo o ano letivo de 2024, nas escolas municipais da Rede Pública Municipal de Peruíbe e prontamente atendidos, preferencialmente em escola da geolocalização de moradia do aluno.

Artigo 3º - Todas as escolas municipais e entidades educacionais parceiras constituem-se postos de cadastramento e informação ao cidadão que necessitar participar do programa de chamada pública e atendimento à demanda escolar de alunos no Ensino Fundamental e na Educação Infantil para o ano letivo de 2024.

Parágrafo único: A inexistência ou não apresentação de qualquer documento, não será impedimento para a matrícula inicial de criança ou adolescente, devendo a Escola orientar os responsáveis quanto à sua obtenção e/ou apresentação posterior.

Artigo 4º - Para fins de matrícula de ingresso, no ensino fundamental será observada a data de nascimento do aluno e para efeito de caracterização ano/série letivo, o aluno deverá ter 06 anos ou completá-los entre 01 de abril de 2023 a 31 de março de 2024, conforme estabelece a Deliberação CEE 166/2019, Indicação CEE 173/2019 e o Parecer CEE 137/2019.

Artigo 5º - É obrigatória a efetivação de todas as matrículas da demanda existente na Plataforma SED, em todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o ano de 2024.

Artigo 6º - Em qualquer momento do ano, é vedada a exclusão de matrícula de estudantes que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento desses registros nas opções específicas, disponibilizadas na Plataforma SED, conforme cronograma de movimentações de matrícula disponibilizada pelo Serviço de Vida e Demanda Escolar:

§ 1º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não-Comparecimento" (NCOM) na Plataforma SED, de forma a liberar sua vaga;

§ 2º - Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, for permeada por período de recesso escolar, a contagem dos 15 (quinze) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;

§ 3º - A opção para lançamento do "Não-Comparecimento" (NCOM), na Plataforma SED, é disponibilizada à escola por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os parágrafos 1º e 2º deste artigo;

§ 4º - Excedido o prazo de 5 (cinco) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP);

§ 5º - Para as matrículas efetivadas até a primeira quinzena do mês de referência do Censo Escolar de 2024, o lançamento do "Não-Comparecimento" (N.COM) e "Não-Comparecimento" fora de prazo (NFP), para os casos em que se aplica, deve ser registrado até a "Data Base do Censo Escolar";

§ 6º - Na hipótese de configurar abandono, o lançamento da movimentação na matrícula do aluno deverá ocorrer somente após realizados todos os procedimentos e orientações do Programa Busca Ativa Escolar e inviabilizadas todas as possibilidades de retorno à escola.

Artigo 7º - Em caso de retorno do aluno, posterior ao lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) a escola deverá:

§ 1º - na existência de vaga disponível, efetivar imediatamente, nova inscrição e matrícula suplementar;

§ 2º - na inexistência da vaga a unidade escolar deverá promover busca de vaga em escola mais próxima, ou ainda entrar em contato com o Núcleo de Supervisão e Legislação e ou Serviço de Vida e Demanda Escolar.

Artigo 8º - Com relação às definições, inscrições ou mesmo matrículas, realizadas no processo de matrícula antecipada para o ano de 2024, serão disponibilizadas opções de cancelamento automático para os registros referentes a alunos/candidatos que tenham apresentado, no ano de 2023, posteriormente à sua definição/inscrição/matricula antecipada, uma das seguintes situações:

I - transferência;

II - abandono ou lançamento de "Não-Comparecimento" (N.COM);

III - retenção.

a) Ao se registrar qualquer uma das situações a que se referem os incisos deste artigo, será automaticamente cancelado o lançamento, a inscrição ou mesmo a matrícula do aluno/candidato para o ano de 2024;

b) Para os casos a que se refere o inciso II deste artigo, havendo interesse em retornar à rede pública de ensino, posterior ao cancelamento de sua definição/matricula, será necessário que o aluno/candidato efetue nova inscrição em qualquer escola pública municipal;

c) Nas situações a que se refere o parágrafo anterior, as unidades escolares da rede municipal deverão comunicar aos pais, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos e incluir o aluno no Programa Busca Ativa Escolar.

Artigo 9º - Os pais e ou responsáveis dos alunos com matrícula ativa em 2023, que mudarem de residência, com alteração de endereço para bairro/distrito/município diverso, após a divulgação dos resultados da matrícula e antes do início das aulas, deverão comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de deslocamento da matrícula, comprovando a mudança de endereço, a partir de 02 de janeiro de 2024.

Artigo 10 - Para fins de cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta resolução, definem-se como:

I - Inscrição por deslocamento: o procedimento utilizado para registro da solicitação de mudança de escola, efetuada por aluno com matrícula ativa em escola pública, inclusive na modalidade EJA, antes do início do ano letivo, podendo ocorrer:

a) por alteração de endereço residencial, quando essa alteração inviabilizar a permanência do aluno na mesma unidade escolar;

b) por interesse do próprio aluno, ou de seus pais/responsáveis, não sendo necessário haver mudança de endereço para se efetivar a inscrição na escola pretendida, sendo que, mesmo se efetivando a inscrição, o aluno deverá permanecer frequente na escola de origem, aguardando a comunicação, pela escola de destino, sobre a disponibilidade da vaga solicitada, sabendo que é de responsabilidade dos pais/responsáveis o transporte;

II - Inscrição por transferência: o procedimento semelhante ao previsto na alínea a do inciso I, deste artigo, para registro da solicitação de mudança de escola, revestida das mesmas características, exceto no que se refere ao momento da solicitação, que, nesse caso, se verifica após o início do ano letivo.

Artigo 11 - Quando a mudança de residência para bairro/ distrito/município diverso ocorrer após o início do ano letivo, o aluno ou o responsável deverá comparecer a qualquer escola pública próxima da nova residência, para formalizar a solicitação de transferência da matrícula.

§ 1º - Os responsáveis pelo aluno deverão comparecer à escola pública mais próxima da nova residência, solicitar declaração de vaga, e encaminhar para a escola de origem para obter declaração de transferência;

a) a escola de origem registrará na Secretaria Escolar Digital do Estado - SED a transferência da matrícula e informará a alteração à Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Na situação referida no caput do artigo, após a efetivação da matrícula, a nova escola deverá, obrigatoriamente proceder à atualização do endereço completo, inclusive telefone para contato e, se necessário, preencher o endereço indicativo com CEP válido;

§ 3º - A escola de origem e a escola de destino, no prazo máximo de cinco dias úteis, efetuarão a baixa por transferência e a matrícula suplementar na Secretaria Escolar Digital do Estado e informarão as alterações à Secretaria Municipal de Educação que realizará a conferência.

Artigo 12 - Em todas as etapas do processo de matrícula, a escola e/ou o responsável, deverá obrigatoriamente:

1. Preencher a ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno);

2. Completar os dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

3. Atualizar o endereço e geolocalização do aluno, mediante apresentação do comprovante de residência;

4. Fornecer cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo, nos termos da Lei nº 3781/2019;

5. Atualizar o telefone e e-mail do aluno, quando houver;

6. No cadastro do responsável legal ou pessoa por esse autorizado, quando ainda não efetivado, incluir o nome, C.P.F., R.G., data de nascimento, assim como e-mail e telefone para contato, quando houver.

Artigo 13 - Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para a educação infantil e ensino fundamental serão realizadas pela rede estadual e municipal de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital - SED.

Artigo 14 - É parte integrante desta resolução, o Anexo denominado cronograma resumido de eventos e a Convocação dos diretores e vice-diretores de escola.

Artigo 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

FELIPE ANTONIO

COLAÇO

BERNARDO:2803372983

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Secretário Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONVOCA:

Os diretores, vice-diretores e secretários de escola, assim como, representantes das entidades educacionais parceiras para participarem de reunião de Orientação Técnica sobre a **Demanda escolar - ano letivo 2024**, no dia **14.08.2023**, às 08:30 horas, na sede da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sito na Avenida São João nº 696, Centro, Peruipe.

Peruipe, 09 de agosto de 2023.

FELIPE ANTONIO

COLAÇO

BERNARDO:2803372983

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Secretário Municipal de Educação

ANEXO - CRONOGRAMA RESUMIDO DE EVENTOS		
Reunião com diretores, vice-diretores e secretários de escola, assim como, representantes das entidades educacionais parceiras para participarem de Orientação Técnica sobre a Demanda escolar - ano letivo 2024 , no dia 14.08.2023 , às 08:30 horas, na sede da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - sito na Avenida São João nº 696, Centro, Peruipe.		
SEGMENTOS E ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL
I - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS. (REMATRÍCULA) Na mesma U.E.	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 25.08.2023 Encaminhar, por e-mail, lista com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2024, até 25.08.23	ATUALIZAR ENDEREÇO DOS ALUNOS NA SED ATÉ 25.08.23 Encaminhar, por e-mail, lista com o nome dos alunos organizados em classes, para o ano letivo de 2024, até 25.08.23
	EDUCAÇÃO INFANTIL : De 28/08 a 06/09/2023	2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 11 a 15 de dezembro de 2023. Educação de Jovens e Adultos: De 11 a 15 de dezembro de 2023.
II - MATRÍCULA EM CONTINUIDADE DE ESTUDOS (ENTRE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL)	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matricula em continuidade até 11.09.2023.	Encaminhar por e-mail, para as escolas de destino, lista contendo os dados completos dos alunos para matricula em continuidade até 11.09.2023.
	ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: Ed. Infantil - de 12 a 15.09.2023 Infantil III e Infantil IV: de 18 a 22 de setembro de 2023. Infantil I, Infantil II: de 25 a 29 de setembro de 2023.	ENVIAR CARTA DE ENCAMINHAMENTO: 1º ano do E.F. - 7 a 15.09.2023 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: de 18 a 29 de setembro de 2023 2º ano ao 9º ano do Ensino do Fundamental de 9 anos: de 11 a 15 de dezembro de 2023. Educação de Jovens e Adultos: de 11 a 15 de dezembro de 2023.
III - CADASTRO DE INTENÇÃO - DE VAGAS NÃO ATENDIDAS EM 2023 (ALUNOS CADASTRADOS NAS ESCOLAS)	Do Infantil I ao Infantil III: de 02 a 06 de outubro de 2023.	
	Encaminhar por e-mail lista com nome dos alunos por classes para o ano letivo de 2024 à SME até 09.10.2023	
	As escolas deverão MANTER ATUALIZADOS NA SED o cadastro dos alunos e das turmas para o ano letivo de 2024.	
IV - CHAMADA ESCOLAR MATRÍCULAS NOVAS (ALUNOS FORA DA REDE MUNICIPAL)	Infantil IV e Infantil III: 09 a 20 de outubro de 2023	1º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental de 9 anos: 18 a 22 de dezembro de 2023.
	Infantil II; Infantil I e Berçário II: 23 até 31 de outubro de 2023	Educação de Jovens e Adultos: 18 a 22 de dezembro de 2023
	ATUALIZAR RELAÇÃO DE ALUNOS POR CLASSES PARA O ANO LETIVO DE 2024 SME ATÉ 21.12.2023 no drive do e-mail institucional.	
V - CADASTRO PERMANENTE	NO TRANSCORRER DE TODO ANO DE 2024	

ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO
A PROPOSTA COMERCIAL DA EMPRESA HABILITADA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

A Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, após decorrido o prazo recursal referente a fase de habilitação e sem que houvesse recursos impetrados, CONVOCA a licitante participante e legalmente habilitada na fase de documentação na Concorrência Pública nº 07/2023: CARLA AKIKO SA AJIFU, cujo objeto é a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023, tendo por finalidade a AQUISIÇÃO DE IMÓVEL (TERRENO) PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAS ADJACÊNCIAS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA ANTONIO NOVAES, para abertura do

envelope de proposta, que se realizará no dia 14 de agosto de 2023 às 15:00 horas, nas dependências sala de reuniões do Paço Municipal, situado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro (em frente ao Departamento de Administração).

O desinteresse em participar da sessão, não será motivo impeditivo para que a Comissão de Licitações proceda à realização dos trabalhos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES